

	TIPO: <b>INSTRUÇÃO</b>	Nº: <b>IT-COR-CPL-GER-001</b>	REV: <b>02</b>
	ÁREA: <b>COMPLIANCE</b>	PÁG: <b>1 de 9</b>	
	TÍTULO: <b>POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE</b>		
<b>ÍNDICE DE REVISÕES</b>			
<b>DATA</b>	<b>REV.</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS REVISÕES</b>	
26/07/2018	00	Emissão do documento.	
08/08/2019	01	Revisões nos itens; 5.5, ii - alteração do valor da multa; 7.1 - exclusão do link do site da Niplan; 7.2 - critérios de avaliação; 7.4 - tipos de auditoria; 7.7 - formas de contato.	
17/03/2020	02	Revisão geral.	
<small>AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO DE PROPRIEDADE DA NIPLAN ENGENHARIA S/A, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE</small>			



TIPO:	<b>INSTRUÇÃO</b>	Nº:	<b>IT-COR-CPL-GER-001</b>	REV:	<b>02</b>
ÁREA:	<b>COMPLIANCE</b>			PÁG:	<b>2 de 9</b>
TÍTULO:	<b>POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE</b>				

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>APLICAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>3</b>
<b>5</b>	<b>TERMOS, DEFINIÇÕES E SIGLAS.....</b>	<b>3</b>
<b>6</b>	<b>DESCRIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.....</b>	<b>5</b>
<b>7</b>	<b>FORMULÁRIOS.....</b>	<b>9</b>
<b>8</b>	<b>ANEXOS.....</b>	<b>9</b>

	TIPO: <b>INSTRUÇÃO</b>	Nº: <b>IT-COR-CPL-GER-001</b>	REV: <b>02</b>
	ÁREA: <b>COMPLIANCE</b>	PÁG: <b>3 de 9</b>	
	TÍTULO: <b>POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE</b>		

## 1 OBJETIVO

Esta instrução tem como objetivo estabelecer a política para assegurar que a Niplan estabeleça os seus negócios em estrito cumprimento da Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, a chamada “Lei Anticorrupção” e em conformidade com o seu Código de Ética e Conduta.

## 2 APLICAÇÃO

Aplica-se ao público de interesse da Niplan, especialmente aos seus colaboradores, acionistas, membros da alta administração, prestadores de serviços, representantes diretos ou indiretos, ou terceiros, aqui definidos como “TODOS”.

## 3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- (i) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.
- (ii) Código de Ética e Conduta da Niplan.
- (iii) Questionários de Avaliação de Riscos de Corrupção.
- (iv) Avaliação de Risco de Compliance.

## 4 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### Diretoria Executiva e Colaboradores em geral (“TODOS”):

- Conhecer esta instrução e seguir as orientações descritas.

### Compliance:

- Elaborar, monitorar a aplicação desta instrução e promover revisões, quando necessário.

## 5 TERMOS, DEFINIÇÕES E SIGLAS

**Agente Público:** Inclui todos os gestores e colaboradores de qualquer órgão público, agência ou entidade legal, estatal ou governamental, empresas estatais e organizações públicas nacionais e internacionais. Inclui igualmente candidatos a cargos políticos, gestores e funcionários de partidos políticos, e ainda os próprios partidos políticos.

**Cisão:** Operação societária prevista no artigo 229 da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), na qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida.



TIPO:	<b>INSTRUÇÃO</b>	Nº:	<b>IT-COR-CPL-GER-001</b>	REV:	<b>02</b>
ÁREA:	<b>COMPLIANCE</b>			PÁG:	<b>4 de 9</b>
TÍTULO:	<b>POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE</b>				

**Comitê de Compliance e Auditoria:** Comissão institucional formada por membros nomeados pelo Conselho de Administração da Niplan, para tratativas e julgamento de determinadas matérias.

**Compliance:** Departamento responsável por contribuir com as áreas da Niplan no cumprimento da legislação e do Código de Ética e Conduta da Niplan.

**Corrupção:** Crime previsto nos artigos nº 317 e 318 do Código Penal Brasileiro; consiste em autorizar, oferecer, prometer, solicitar, aceitar, entregar ou receber propina ou vantagem indevida, econômica ou não, para agente público, em benefício próprio ou de outrem.

**Fraude:** Crime previsto Capítulo VI do Código Penal Brasileiro; consiste em qualquer ação ou omissão intencional, ou fazer declaração falsa, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, visando obter vantagem indevida em benefício próprio ou de outrem.

**Fusão:** Operação societária prevista no artigo 228 da Lei nº 6.404/1976 e no artigo 1.119 do Código Civil Brasileiro, na qual se unem duas ou mais empresas que se extinguem, formando uma nova e única grande empresa, sucedendo os direitos e obrigações.

**Gestor imediato:** Responsável por gerir o trabalho de um indivíduo ou grupo de indivíduos, monitorando o trabalho e tomando medidas corretivas, quando necessário.

**Incorporação:** Operação societária prevista no artigo 227 da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”) e no artigo 1.116 do Código Civil Brasileiro, na qual uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações.

**Lei Anticorrupção:** Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira.

**Propina:** Pagamento indevido.

**“TODOS”:** Todo o público de interesse da Niplan, especialmente os seus colaboradores, acionistas, membros da alta administração, prestadores de serviços, representantes diretos ou indiretos, ou terceiros.

**Transformação:** Operação societária prevista nos artigos nº 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro, na qual a sociedade muda, altera ou modifica o seu tipo societário.

## **6 DESCRIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

### **6.1 Conceito e Disposições Legais**

**6.1.1** O crime de corrupção consiste em autorizar, oferecer, prometer, solicitar, aceitar, entregar ou receber propina ou vantagem indevida, econômica ou não, para agente público, em benefício próprio ou de outrem, tipificado nos artigos nº 317 e 333 do Código Penal Brasileiro.

**6.1.2** O crime de fraude consiste em qualquer ação ou omissão intencional, ou fazer declaração falsa, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, visando obter vantagem indevida em benefício próprio ou de outrem, tipificado no Capítulo VI do Código Penal Brasileiro.

**6.1.3** A Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, entrou em vigor em fevereiro de 2014, e dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira.

**6.1.4** De acordo com o Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, entendem-se como atos lesivos as seguintes práticas:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- (iii) comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**6.1.5** Em linhas gerais, a referida Lei diz que a Niplan será responsabilizada objetivamente pelos atos de corrupção, praticados por “TODOS” ou por qualquer pessoa física ou jurídica que representa, ou seja, sendo cometido o crime por qualquer indivíduo mencionado no item 2 deste documento (“Aplicação”), a Niplan será responsabilizada pelas severas penalidades prevista na referida Lei, as quais podem ser:

- (i) reparação integral do dano causado pela empresa;
- (ii) pagamento de multa de 1% a 20% (faturamento bruto) ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), quando não for possível aferição do faturamento;
- (iii) publicação da condenação da empresa em mídias de grande circulação e no próprio estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- (iv) proibição de recebimento de recursos de instituições financeiras durante um período de até cinco anos;
- (v) vedação à participação em licitações públicas no período de sanção;
- (vi) suspensão e/ou interdição parcial das atividades;
- (vii) desconsideração da personalidade jurídica no caso de facilitação, encobrimento ou dissimulação sobre a prática dos atos ilícitos - as penalidades são extensivas aos administradores e sócios (com poder de administração);
- (viii) no caso de operações societárias:
  - a) “Transformação” ou “Incorporação” - a empresa adquirente sucederá as responsabilidades da empresa condenada;
  - b) “Fusão” ou “Cisão” - a empresa adquirente responderá pelo pagamento da multa e reparação integral dos danos, até o limite do patrimônio transferido. Nesse caso, não será aplicada a penalidade prevista no item (iii), exceto em caso de fraude ou simulação.

## **6.2 Regras**

**6.2.1** A Niplan tem o compromisso de garantir relações de negócio legais, éticas e transparentes, cumprindo rigorosamente a legislação. Portanto, proíbe expressamente as condutas que possam ser caracterizadas ou interpretadas como crime de corrupção ou fraude nas relações públicas ou privadas, no território nacional ou estrangeiro.



TIPO:	<b>INSTRUÇÃO</b>	Nº:	<b>IT-COR-CPL-GER-001</b>	REV:	<b>02</b>
ÁREA:	<b>COMPLIANCE</b>			PÁG:	<b>7 de 9</b>
TÍTULO:	<b>POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE</b>				

**6.2.2** “TODOS” devem cumprir integralmente o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Código de Ética e Conduta da Niplan.

**6.2.3** Sem prejuízo ao disposto no item 6.2.2 acima, os negócios da Niplan devem ser feitos nos termos e condições previstos nos procedimentos internos e nas boas práticas do mercado, sendo vedada expressamente qualquer operação mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa física ou jurídica, ou agente público.

**6.2.4** “TODOS” devem agir com ética e transparência no exercício de suas funções, de modo a não gerar nenhuma percepção negativa que venha a afetar a imagem da Niplan.

**6.2.5** A Niplan garante que nenhum profissional ou pessoas que a representem serão retaliados ou penalizados devido a atrasos ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

### **6.3 Medidas Mitigatórias**

**6.3.1** “TODOS” serão orientados e conscientizados sobre a proibição das práticas de corrupção e fraude, através da disseminação dessa instrução e do Código de Ética e Conduta da Niplan. O Compliance, com total apoio da alta administração, divulgará o conteúdo desses importantes documentos institucionais, mediante treinamentos, campanhas e conversas diárias, disponibilizando-os em material impresso e digital, para que sejam visualizados a qualquer momento, através do site da Niplan e do Quali.Doc.

**6.3.2** Os fornecedores serão diligenciados previamente (“Due Diligence”) para que sejam avaliados os seus antecedentes relativos a sua reputação e cumprimento de Leis, notadamente a Lei Anticorrupção. As contratações exigirão uma avaliação prévia quanto aos seus riscos de Compliance, de acordo com procedimento específico.

**6.3.3** Igualmente será realizada “Due Diligence” no caso de operações societárias (cisão, fusão e incorporação) para avaliar os mesmos critérios mencionados no item 6.3.2 acima, objetivando a mitigação do potencial de risco de a Niplan fechar operações que possam comprometer a sua saúde econômica.

**6.3.4** Serão realizadas auditorias internas e externas por auditor independente, bem como serão implementadas ferramentas de monitoramento nas operações realizadas pela Niplan para a detecção e travamento de eventuais práticas de corrupção ou fraude.

**6.3.5** É dever do gestor imediato acompanhar as atividades de seu subordinado, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento da Lei Anticorrupção e qualquer indício de desvios, o Compliance deverá ser acionado imediatamente.

**6.3.6** “TODOS” devem ficar atentos aos sinais de alerta que podem indicar que crimes possam estar ocorrendo, os quais deverão ser apurados e tratados. Podem ser sinais de alertas exemplificativos, mas não taxativos, as seguintes condutas:

- (i) a contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados a prática de crimes de corrupção, fraude ou outros previstos na legislação vigente, atos antiéticos ou ilegais;
- (ii) a contraparte pede comissão excessiva;
- (iii) a contraparte pede ou oferece pagamento ou qualquer vantagem indevida (“bola”);
- (iv) a contraparte efetua pagamentos em dinheiro ou de outra forma irregular ou duvidosa;
- (v) a contraparte é controlada por um agente público ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- (vi) a contraparte é recomendada por um agente público;
- (vii) a contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão de cláusulas anticorrupção no contrato;
- (viii) a contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação / negócio a ser realizado.

**6.3.7** Todo e qualquer indício de crime de corrupção, fraude, ou quaisquer outros previstos na legislação vigente deve ser reportado. O contato pode ser feito diretamente ao gestor imediato, ao Compliance, ou ao Canal “Niplan Ouvidoria Corporativa e Você”.

#### **6.4 Violações e Penalidades**

**6.4.1** O descumprimento da política descrita nesta instrução acarretará prejuízos irreparáveis à imagem e patrimônio da Niplan e de seus administradores, conforme mencionado no item 6.1.5. Portanto, havendo violação de suas disposições, ao infrator serão aplicadas as penalidades nos âmbitos cívico e criminal, previstos na legislação vigente.

**6.4.2** Incidências ou indícios de crimes serão investigados pelo Compliance, e este se encarregará de reportar ao Comitê de Compliance e Auditoria da Niplan, para apreciação e decisão quanto às penalidades a serem aplicadas ao infrator, as quais poderão ser:

- (i) rescisão do contrato celebrado entre as partes;
- (ii) comunicação a autoridade policial;
- (iii) ajuizamento de ação judicial para responsabilização do infrator e cobrança de eventuais perdas e danos.



TIPO:	<b>INSTRUÇÃO</b>	Nº:	<b>IT-COR-CPL-GER-001</b>	REV:	<b>02</b>
ÁREA:	<b>COMPLIANCE</b>			PÁG:	<b>9 de 9</b>
TÍTULO:	<b>POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE</b>				

## **7 FORMULÁRIOS**

Não Aplicável.

## **8 ANEXOS**

Não Aplicável.